

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024,
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE REPROGRAMAÇÃO DOS
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 NO MUNICÍPIO DE TEREZINHA,
ESTADO DE PERNAMBUCO.**

A Prefeitura do Município de TEREZINHA, Estado de Pernambuco, por intermédio de seu Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, torna público este presente Edital para seleção e fomento de propostas de produção audiovisual que serão realizadas no município, de acordo com critérios e cronograma estabelecidos no presente instrumento, em atendimento ao disposto na Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 c/c a Lei Complementar 202/2023; fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 3º § 5. Inciso I, e § 6º, que dispõe sobre ações emergenciais direcionadas ao setor cultural do audiovisual – e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, estabelece normas relativas à realização do **EDITAL Nº 002/2024 DE FOMENTO A CULTURA LEI PAULO GUSTAVO TEREZINHA-PE**

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais dos agentes fazedores de cultura para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com afim de incentivar as diversas formas de manifestações culturais, folclóricas e de tradição do Município de TEREZINHA/PE.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL – CINEMA**, propostos por Pessoas Físicas ou Jurídicas, para receberem apoio financeiro na categoria descrita no item 2.1.1, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de aquisição de equipamentos e exposições itinerantes no município, na região central e bairros/distritos de TEREZINHA/PE, oficinas de audiovisual e documentários.

Para os projetos deste edital, as seguintes ações deverão ser contempladas:

- a) Aquisição de equipamentos para exposições audiovisuais;
- b) Exposições de filmes no Centro, bairros e distritos de TEREZINHA/PE.

2. DAS CATEGORIAS E VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este edital é de **R\$ 21.800,00** (Vinte e um mil e oitocentos reais), conforme a categoria de apoio descrita no item 2.1.1 deste edital.

2.1.1 ARTIGO 6º - INCISO II – CINEMA ITINERANTE.

CINEMA ITINERANTE.



CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO
Cinema Itinerante	1	0	0	1	R\$ 21.800,00

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Educação e Cultura - 13.392.1303.4128.0000 –
Incentivo e Fomento à Cultura - Lei Paulo Gustavo.
Categoria 3.3.90.39.00. -3.3.90.36.00

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 DEFINIÇÕES:

2.4.1 Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- Aquisição de equipamentos: aquisição de equipamentos de projeção audiovisual, aquisição de móveis e utensílios necessários para a operação, despesas de instalação e montagem relacionadas aos itens adquiridos e outros materiais pertinentes à realização da atividade audiovisual contemplando a atividade prevista no subitem 1.1
- Projeto: formalização da proposta através de informações e documentos apresentados à Secretaria de Educação e Cultura.
- Contrapartida: ação que o proponente deverá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, a contrapartida deve garantir o mais amplo acesso da população ao produto cultural gerado com apoio do programa.
- Proponente: a pessoa física ou jurídica que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Educação e Cultura, pelo projeto ou, por sua inscrição, execução e conclusão.
- Secretaria de Educação e Cultura, órgão do município, denominado simplesmente Secretaria de Educação e Cultura.

2.5. O presente Edital obedecerá ao seguinte Cronograma:

EVENTO	DATA/PERÍODO
Lançamento do Edital	01 /11/2024
Inscrições	05/11 a 11 /11/2024
Análise documental	13/11/2024
Seleção das propostas	14/11/2024
Publicação dos resultados preliminares	14/11/2024
Período de interposição de recursos	18/11 a 20/10/2024



Julgamento dos recursos	21/11/2024
Publicação do resultado final	22/11/2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural	22/11/2024
Transferências dos valores de incentivo	25/11/2024 a 20/12/2024
Período de veiculação	27/11/2024 a 27/12/2024

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural inscrito no Mapa Cultural do município.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser: I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física..

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital ou, ainda, de pareceristas, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

e III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).



4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas audiências e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Por se tratar de 01 (uma) vaga, todos os proponentes concorrerão em ampla concorrência, independente se negros/pardos ou indígenas.

6. COMO SE INSCREVER

6.1 De forma presencial na Diretoria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de TEREZINHA.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

7.1 O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Projeto;
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG/CNH (se Pessoa Física);
- d) Cartão CNPJ, se pessoa jurídica, disponível; CPF e RG/CNH do responsável legal;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Cópia de cadastro nos seguintes sistemas:
 - a) Mapa da Cultura Estadual
 - b) Cadastro Municipal de Cultura

7.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto.

7.3 Cada proponente poderá concorrer neste edital com apenas 1 (um) projeto, por CPF ou por CNPJ.

7.4 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 30 (trinta) dias.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.



7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8 Caso o candidato seja Pessoa com Deficiência (auditiva, física, intelectual, múltipla ou visual), a inscrição poderá ser realizada por meio de vídeo, ou o meio acessível dependendo da deficiência, contendo relato da trajetória do proponente, o(s) projeto(s) que pretende realizar, profissionais que atuarão e valores do(s) projeto(s), dispensado da entrega física de documentação no ato da inscrição. O material deve ser enviado para o e-mail cultura@terezinha.pe.gov.br. Se selecionado, deverá encaminhar a devida documentação, citada no item 7.2.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pela comissão nomeada pelo Prefeito, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela comissão, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.5.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado para o projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8.8 Todo o material, equipamento e móveis a serem adquiridos serão definidos em parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo.



8.9 Após o encerramento do projeto os equipamentos adquiridos serão destinados à Prefeitura Municipal de Terezinha sob a forma de DOAÇÃO, para que a mesma dê continuidade às exposições.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item

9.5 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou



II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas em datas comemorativas do calendário municipal, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Projeto e devem ser executadas em até 03 (três) meses, contados da data do crédito do valor na conta do proponente.

10.3 Todo material resultante deste edital deverá ser entregue ou enviado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meios digitais.

10.4 A Prefeitura Municipal de TEREZINHA, representada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficará na qualidade de detentora dos direitos sobre as obras produzidas com recursos deste edital, bem como dos registros audiovisuais realizados, poderá livremente exibí-las em qualquer segmento de mercado, por si ou por terceiros licenciados.

10.5 Todas as ações propostas neste edital serão realizadas de forma presencial seguindo, rigorosamente os protocolos, de segurança e saúde adotados pelas autoridades sanitárias.

10.6 Todo e qualquer tipo de material de divulgação deverá conter:

a) Os seguintes dizeres “**Este projeto é viabilizado pela Lei Paulo Gustavo em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de TEREZINHA**”;

b) Régua de logotipos do Brasão do Município, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Terezinha;

c) Régua de marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponível no site oficial do mesmo.

10.7 As exposições deverão ter licença para acontecerem, mediante os órgãos que regulamentam as exposições de filmes, ficando a cargo do proponente esta responsabilidade e inserção dos custos, se desejar, na planilha orçamentária. A prefeitura está isenta de qualquer multa por parte desses órgãos, visto ser o proponente o único responsável por recolher as devidas taxas.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pela Comissão;
e



II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos será realizada pela Comissão nomeada pelo Prefeito do município de Terezinha.

12.4 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

12.5 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação, que deverá ser preenchido por meio de Formulário próprio, conforme Anexo III .

12.6 Os recursos de que tratam o item 12.5 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Inciso III, do Art. 16, do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site do município www.terezinha.pe.gov.br e <https://www.diariomunicipal.com.br/>

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União.

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos respectivos órgãos Estadual e Municipal;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;



IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

13.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos respectivos órgãos Estadual e Municipal;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

13.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.4 Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria responsável por este edital.

13.5 Os recursos de que se trata o item 14.4 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.7 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, como por exemplo, através do Gov.br.



14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado, Gestor Municipal e pela Secretaria responsável por este edital, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 15 (quinze) dias.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias úteis após o contato da Prefeitura Municipal por meio eletrônico ou digital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir a vaga.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os materiais de divulgação do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15.3 O proponente é responsável por colher assinatura dos envolvidos no projeto (equipe, telespectadores, etc., no caso de divulgação da imagem desses), conforme – Termo de uso de imagem e voz, ficando o proponente responsável por qualquer problema jurídico que possa ter neste quesito.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V - O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16.3 Todas as notas fiscais, recibos e/ou comprovantes de pagamentos deverão ser enviados juntamente da prestação de contas e, ainda, guardados pelo proponente selecionado pelo período de 5 (cinco) anos.



17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site www.terezinha.pe.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.terezinha.pe.gov.br. E publicado <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultural@terezinha.pe.gov.br. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria responsável por este edital.

17.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Terezinha de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e Decreto Municipal 037/23 de 17 de novembro de 2023.

17.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 60 (sessenta) dias.

17.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – CATEGORIA DE APOIO;
ANEXO II – CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL;
ANEXO III – MODELO DE RECURSO;
ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;
ANEXO V – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

PALÁCIO MUNICIPAL LOURENÇO GOMES DA SILVA
Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2024.

MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
PREFEITO MUNICIPAL

